



# Arbitragem e Perícias em Propriedade Intelectual

**04 de novembro de 2016**

## Ferramentas básicas

❖ Custo

❖ Preço

❖ Valor

## Fase de acerto da coisa e/ou nexo causal

1. Ambiente para as premissas de custo ou preço.
2. Investimentos
  - (i) custeio – desenvolvimento
  - (ii) preço - compra da ideia/coisa
  - (iii) preço e custo - compra de base para desenvolvimento de premissas novas e/ou customização.
3. Contexto
  - (i) investigação de rastro, pois se a ideia saiu do cérebro tem que deixar registro
  - (ii) confirmação ou refutação de autoria: histórico e materialidade.

## Características da utilidade econômica da coisa

1. Constatar a utilidade real para a pessoa física ou pessoa jurídica.
2. Observar o princípio do retorno real do investimento.
3. Constatar e caracterizar o mercado efetivo de utilização do ativo intangível.
4. Definir a utilidade do ativo sem apoio de investimento de massa ou com obrigatoriedade de investimento

## Tornar a coisa líquida

1. Preço e custo são fundamentos objetivos, porém, valor impõe análise de cada fundamento de mercado.
2. Método de geração de caixa futuro (FCD ou DCF) tem como fundamento um mercado existente de exploração da coisa.
3. Há avaliações de mercado que tem como referência a quantidade de pessoas ou dados que são atingidos pela coisa.
4. Valor do ineditismo exige métodos comparativos.

## Utilidade da prova e comprometimento do destinatário

- A apreciação do valor deve ser sempre restritiva.
- O conceito de valor não deve ser confundido com lucros cessantes, ainda que em casos especiais os resultados possam ser próximos.
- A crítica está na análise objetiva das premissas. Isso torna acessível o tema para aqueles que si dizem não técnicos.
- O perito judicial não torna a perícia imparcial, mas pode tornar a prova inútil.
- A prova é direito/dever da parte.